



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

Protocolo Administrativo Nº 243/2024

Processo Administrativo: 07.2024

DEFINIÇÃO DO OBJETO: “Contratação de Empresa ou profissional Capacitado para realização de Serviços de Maquiagem e Penteados para as Soberanas da XIII Festa do Pinhão 2024”.

O Município de Muitos Capões/RS, por meio do Setor de Licitações, sediado na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, sito à Rua Dorval Antunes Pereira, n. 950, CEP 95.230-000, torna público aos interessados que está aberto o Processo de Dispensa, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.584, de 8 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Dispensa de Licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

I - Modalidade: Dispensa

II - Critério de Julgamento: Menor Preço Global

III - Modo de disputa: Aberto

IV - Forma: Eletrônico

V - Plataforma: Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

VI – Data/horário data para início do recebimento da PROPOSTA

01/03/2024

08h50min (horário de Brasília/DF)

VII - Data/horário limite para envio da PROPOSTA:

06/03/2024

08h50min (horário de Brasília/DF)

VII Data/horário do início dos LANCES

06/03/2024

9h00min (horário de Brasília/DF)

VII Data/horário da Final dos LANCES:

06/03/2024

15h00min (horário de Brasília/DF)

Os interessados em participar deste Processo deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Os documentos a título habilitação deverá ser anexados no Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.”



- Cartão CNPJ;
- CND Federal;
- CND Estadual;
- CND Municipal;
- CRF FGTS;
- CND Trabalhista;
- CND Falência e Concordata;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de Cumprimento ao Art. 7º XXXIII;
- Contrato social e alterações;
- Documento de Identidade ou CNH do Responsável legal;
- Alvará Municipal;
- Proposta

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

Projeto Atividade: 1.139 Festa do Pinhão

FR 0500 detalhes da fonte não se aplicam

Natureza da despesa: 3.3.90.39 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica – ficha 514

Integram este Termo de Formalização de Dispenda de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato

Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3232-5707, e pelo e-mail licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br, tatiane@muitoscapoes.rs.gov.br, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Muitos Capões – RS 27 de fevereiro de 2024

Prefeita Municipal

Rita de Cássia Campos Pereira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES- RS

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 243/2024

Município de Muitos Capões - RS

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Administração: **“Contratação De Empresa ou profissional Capacitado para realização de Serviços de Maquiagem e Penteados para as Soberanas da Festa do Pinhão 2024”.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação à **“Contratação De Empresa ou profissional Capacitado para realização de Serviços de Maquiagem e Penteados para as Soberanas da Festa do Pinhão 2024”.**

Segue abaixo tabela de quantitativos e valores:

LOTE 01: PRODUÇÃO DAS SOBERANAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR ESTI- MADO
1	MAQUIAGEM SOCIAL RAINHA, 1º PRINCESA, 2º PRIN- CESA	21,00	R\$ 140,00	R\$ 2.940,00
2	PENTEADO RAINHA, 1º PRINCESA, 2º PRIN- CESA	21,00	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00

VALOR ESTIMADO DO LOTE	R\$	5.040,00
-----------------------------------	------------	-----------------

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As soberanas da XIII do Pinhão de Muitos Capões, irão participar de eventos e visitas, representando o município, para divulgação da Festa do Pinhão, onde é de extrema importância que estejam apresentáveis de acordo com a ocasião.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade a **“Contratação De Empresa ou profissional Capacitado para realização de Serviços de Maquiagem e Penteados para as Soberanas da Festa do Pinhão 2024”**, para atender a demanda da secretaria solicitante conforme destacado no item 2, a contratação se dará através de um processo de **Dispensa de Licitação**, nos termos dos artigos 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo decreto municipal 1.586/2024 Artigo 4º, inc. II.

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Decreto Municipal 1586/2024



**Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.”

4.2 Atestado de Capacidade técnica em nome da empresa ou profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que tenha executado, satisfatoriamente, objeto compatível em característica com o ora licitado.

4.3 O licitante deve apresentar Cursos de Capacitação e Qualificação de acordo com o objeto licitado;

5. DA COORDENAÇÃO:

5.1 A coordenação dos serviços objeto deste processo de dará pela Secretário da Administração, **S.r. Elenise Alves Cabral Pereira**

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e lazer deverá convocar a licitante vencedora, após homologação do processo para organizar o cronograma para execução dos serviços;

6.1.2 Os serviços de maquiagem e penteados serão para eventos e visitas que as soberanas irão participar.

6.1.2.1 Visitação das Soberanas na festa da uva em Caxias do Sul – data a ser definida

6.1.2.2 Visitação das Soberanas ao Palácio do Piratini – data a ser definida

6.1.2.3 XIII Festa do Pinhão de Muitos Capões a realizar-se de 01 de maio a 05 de maio de 2024.

6.1.3 Será de responsabilidade do contratado:

6.13.1 O Licitante deverá disponibilizar de todo o material para execução dos serviços;

6.13.2 O Licitante deverá executar os serviços de acordo com o que exige a ocasião, realizando penteados dignos de Soberanas.

6.13.3 Durante a XIII Festa do Pinhão 2024, o licitante deverá ficar disponível para retoques que se fizerem necessárias.

6.13.4 Os Serviços deverão ser realizados no Município de Muitos Capões – RS.

6.8 **O valor proposto deve compor todas as despesas para execução dos serviços: alimentação, hospedagem, deslocamento, material, etc).**

6.9 O município de Muitos Capões, reserva-se o direito de solicitar ao vencedor (a) esclarecimentos através do fiscal do contrato, quanto a execução dos serviços contratados.

6.8 Será responsabilidade da Contratante:

6.8.1 Disponibilizar local para realização dos serviços;



7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1.1 O Licitante não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações oriundos desta contratação, ressalvada, se necessário e plenamente justificável, e devidamente autorizada pelo Município, sob pena de rescisão do Contratual e consequente indenização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes a execução do objeto contratado;
- 8.2 Comunicar a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.3 Efetuar o pagamento no valor dos serviços prestados, conforme critérios determinados do termo de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo todos riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 9.2 Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação.
- 9.3 Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual ou ata de registro de preços.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega/prestação do serviço, a contar do recebimento e aprovação da Fatura, pelo Secretário Municipal Solicitante.
- 10.2 Para fins de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, e considerando a Tese fixada no Tema n. 1130 da Repercussão Geral, e para as contratações pertinente neste certame, deve ser considerado o disposto no Decreto Municipal n. 1.549/2023.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A presente contratação está estimada em R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS despesas e custeio do objeto deste termo de referência, serão subsidiadas com recursos consignados na Dotação Orçamentaria indicada pela Secretaria Municipal Solicitante.

Muitos Capões – RS 27 de fevereiro 2024.



Responsável Pela Elaboração Do Termo De Referência

MINUTO DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE Nº/2024

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, com sede na Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, na cidade de Muitos Capões – RS, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cassia Campos Pereira, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 766.034.909-00, residente e domiciliada em Muitos Capões - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, nº,, na cidade de – -----, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este termo contratual, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2024** e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. DO OBJETO

§1º. O presente contrato tem por objeto a à “Contratação De Empresa ou profissional Capacitado para realização de Serviços de Maquiagem e Penteados para as Soberanas da Festa do Pinhão 2024”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO
1	MAQUIAGEM SOCIAL RAINHA, 1º PRINCESA, 2º PRINCESA	21,00		
2	PENTEADO RAINHA, 1º PRINCESA, 2º PRINCESA	21,00		

VALOR ESTIMADO

§2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte do presente Termo Contratual independente de transcrição.

Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PROROGAÇÃO

§1º. O prazo de vigência inicia na data da assinatura deste termo, **valido por 6 meses**.

§2º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto nas datas estipuladas pela Secretaria Solicitante.

§2º. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado, conforme o disposto no artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.



§3º. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

§4º. A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal da Cultura Esporte e Lazer, no prazo máximo de (.....) após receber a comunicação do Fiscal do Contrato.

Cláusula 4.ª. DO VALOR

§1º. O valor do presente contrato é **R\$** (.....), conforme especificado na Cláusula 1ª.

§2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 5.ª. DO PAGAMENTO

§1º. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Cláusula 8ª, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal de Fatura e iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias para o pagamento.

§2º. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente informar na Nota Fiscal de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do processo licitatório (Pregão Eletrônico/2024), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão sociale o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

§4º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§5º. **Conforme legislação vigente, para fins de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, e considerando a Tese fixada no Tema n. 1130 da Repercussão Geral, e para as contratações pertinente neste certame, deve ser considerado o disposto no Decreto Municipal n. 1.549/2023.**

§6º. Para fins de pagamento, A **CONTRATADA** deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informare manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

Cláusula 6.ª. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

§2º. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o na sede da Prefeitura e Muitos Capões, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

Cláusula 7.ª. DA FISCALIZAÇÃO

§1º. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização e avaliação da qualidade do objeto através da fiscal administrativa

§2º. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.



§3º. O e-mail será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o representante da empresa. Através dele serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

Cláusula 8.ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. O recebimento do objeto se dará nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, para o efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§3º. O recebimento dos materiais pelo Município não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

Cláusula 9.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato seus anexos;

§2º. Efetuar o pagamento para a **CONTRATADA** do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

§3º. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste termo;

§4º. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§5º. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas da **CONTRATADA**, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§6º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§7º. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Cláusula 10.ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§2º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

§3º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

§4º. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização de algum serviço, para adoção de ações de contingência cabíveis.

§5º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.



§6º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

§7º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

§8º. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

§9º. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§10º. Facultar o livre acesso do **CONTRATANTE** a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 11.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 12.ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária, vigente e/ou subsequente:

Secretaria

Projeto Atividade:

FR

Natureza da despesa:

Cláusula 13.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;



IV Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§3º. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 14.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

§3º. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

§4º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 15.ª. DO FORO

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Vacaria - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado.

Muitos Capões – RS, de de 2024.

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS
CONTRATANTE